

30 JUN 2025



Encarregado

CE SM 0716.25

Pouso Alegre/MG, 26 de junho de 2025

À Ilma. Vereadora Valéria de Lima Sousa

Câmara Municipal de Andradas

Rua Leonardo Alves dos Santos, nº 315, Bairro Jardim Bela Vista, Andradas/MG, CEP 37.795-000

Assunto: Ofício n.º 089/2025/VEREADOR**Referência:** Contrato de Concessão nº 004/2022

1. A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, (“Concessionária” ou “EPR Sul de Minas”), inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Fátima II, Pouso Alegre/MG, vem, respeitosamente, a presença de V.S.^a, confirmar recebimento do Ofício em epígrafe, bem como esclarecer o quanto se segue.
2. Enquanto corolário dos deveres da Administração Pública rodoviária, a Concessionária é responsável pela operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do Sistema Rodoviário denominado Lote Sul de Minas, por força do Contrato de Concessão nº 004/2022, firmado com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (“SEINFRA”).
4. Nesse contexto, no exercício das atribuições legais e contratuais que lhe são conferidas, a Concessionária elaborou o Plano de Gestão Operacional de acessos¹, que consiste em um conjunto de ações para regularização e ordenamento de acessos às propriedades lindeiras, visando à preservação do meio ambiente e a segurança dos usuários.
5. O referido plano define, entre outros aspectos, os acessos que poderão permanecer abertos, ainda que inicialmente não autorizados, cabendo à Concessionária promover a devida notificação formal aos respectivos proprietários, orientando-os quanto à necessidade de regularização, nos termos da legislação e normativas técnicas vigentes.

¹ Toda abertura de acesso à rodovia deve ser precedida de Autorização concedida, a título precário, pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, conforme estabelecido pela Recomendação Técnica Código RT.04.16.d, que dispõem sobre Autorização de Acessos às vias sob responsabilidade do DER/MG.



6. Adicionalmente, indica-se o Contrato de Concessão que assevera, em sua cláusula 18.11², que no caso de acessos não autorizados, a Concessionária deverá comunicar formalmente aos proprietários sobre a necessidade de regularização e observação do procedimento estabelecido pela legislação vigente.
7. Destaca-se que a rotatória que dá acesso ao Condomínio Quinta das Flores, entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, se trata de acesso particular e autorizado em momento anterior à vigência do atual Contrato de Concessão, portanto, o local não contempla os requisitos técnicos e normativos atualmente em vigor, especialmente os estabelecidos pela Diretriz Técnica RT 04.16d, de março de 2022.
8. Nesse cenário, cabe ao particular responsável pelo acesso promover as melhorias cabíveis, com a execução da manutenção, conservação e reparação pertinente ao local, de modo a atender aos critérios de segurança viária e organização do tráfego, em conformidade com a normatização técnica vigente.
9. Sem mais para o momento, a EPR Sul de Minas coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.
10. Atenciosamente,

Assinado por:
Érica Youko Kawatake
BC05A608756846C...

Érica Youko Kawatake
Diretora Executiva

Assinado por:
Apollo Lucena Antunes
13323B4E554C46E...

Apollo Lucena Antunes
Gerente de Engenharia

² Cláusula 18.11 do Contrato de Concessão: "18.11. No caso de acessos que, de acordo com o plano de gestão operacional a ser elaborado pela Concessionária, devam permanecer abertos, ainda que não autorizados, a Concessionária deverá comunicar formalmente aos proprietários sobre a necessidade de regularização e observação do procedimento estabelecido pela legislação vigente".